



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para **fornecimento de material de floricultura** destinados ao atendimento das Sessões Solenes realizadas pela Câmara Municipal de Atílio Vivácqua durante o exercício de 2026, conforme especificações descritas à baixo:

ITEM	OBJETO	QTD.
1	Arranjo de flores ( <b>branca e verde</b> ) para chão medindo 1,00m de largura e 0,80cm de altura.	03
2	Arranjo de flores ( <b>branca e verde</b> ) medindo 0,80cm de largura e 0,50cm de altura.	03
3	Arranjo de flores ( <b>lírios, astromélias, gypsophila, flores do campo e folhagens diversas</b> ) para chão medindo 1,00m de largura e 0,80cm de altura.	02
4	Arranjo de flores ( <b>lírios, astromélias, gypsophila, flores do campo e folhagens diversas</b> ) medindo 0,80cm de largura e 0,50cm de altura.	02
5	Vasos de <b>gerbera</b> .	09
6	Vasos de <b>lírio</b> .	09

### PREVISÃO DAS SESSÕES SOLENES PARA 2026:

Nº	EVENTO	MÊS
1	Dia Internacional da Mulher	Março
2	Emancipação política e atiliense ausente e presente	Abril

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

* previsão	3	Mérito esportivo	Julho	sujeita a ajustes de data.
	4	Profissionais do magistério	Outubro	
	5	Unificação das comendas	Novembro	

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - As Sessões Solenes realizadas pela Câmara Municipal de Atílio Vivácqua têm por finalidade homenagear cidadãos que contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento do Município, constituindo prática tradicional, consolidada e reiterada ao longo dos anos. Tais sessões integram o calendário institucional da Câmara; são revestidas de interesse público e valor simbólico; e fortalecem a identidade cultural, social e histórica do Município. A ornamentação floral é elemento essencial para a composição do ambiente solene, conferindo a formalidade e o respeito exigidos pelo rito institucional.

### 3 - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

3.1 - A contratada deverá fornecer os produtos conforme demanda da Câmara Municipal, **com execução parcelada de acordo com o cronograma institucional e ordem de fornecimento**. Os itens poderão ser solicitados de forma individualizada, conforme a natureza e estrutura de cada sessão solene.

3.2 – A entrega deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº 02, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua – ES, **no dia e horário a ser combinado entre a empresa contratada e a contratante**.

3.3 - A contratada deverá fornecer os itens com qualidade e aparência apropriados para eventos solenes.

3.4 – Os itens deverão ser entregues nas mesmas marcas e especificações técnicas indicadas no orçamento.

3.5 – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os itens não atendem às especificações técnicas contidas no presente TR, poderá a Câmara rejeitá-lo, obrigando-se o fornecedor a providenciar a substituição do bem não aceito.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

---

## 4 - FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será parcelado por evento, conforme programação definida pela Câmara Municipal. Além disso, os itens descritos poderão ser solicitados de forma individualizada, de acordo com a natureza e estrutura de cada sessão solene. A critério do gestor responsável, poderá ser solicitada a exclusão ou inclusão de itens conforme a formalidade ou público estimado.

4.2 – Em hipótese nenhuma a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua estará obrigada a requisitar um quantitativo de itens mínimos.

## 5 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 - Será adotada a modalidade de dispensa de licitação, considerando a viabilidade técnica, o valor estimado da contratação e a experiência prévia da Câmara em vários certames realizados com sucesso nessa forma. O critério de julgamento será o menor preço, mas com execução parcelada por evento conforme cronograma institucional.

5.2 - A contratada deverá entregar os itens conforme as especificações deste termo, seguindo por tópicos, compreendendo os subitens dos itens citados.

5.3 - A contratante poderá efetuar o cancelamento do evento contratado sem ônus com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

5.4 - Todos os pagamentos estarão vinculados à efetiva execução, conforme atesto da fiscalização.

## 6 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado conforme o preço constante da proposta declarada vencedora, obedecendo a quantidade efetivamente entregue pela empresa vencedora, conforme demandado pela contratante.

6.1.1 - O pagamento será proporcional aos itens efetivamente fornecidos.

6.2 – O pagamento só se efetivará, de fato, após o recebimento definitivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante entrega das notas fiscais eletrônica contendo a descrição dos produtos e quantidades.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

---

6.3 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá estar em regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista.

6.4 - No preço informado na proposta de cotação de preço já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação com os materiais adquiridos.

### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Fornecer os produtos solicitado pela Câmara, dentro do prazo estipulado. Caso ocorra fato imprevisto que impeça o cumprimento do prazo, a empresa deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal.

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.

7.4 – A empresa vencedora deverá manter o preço dos produtos conforme informados na proposta de cotação de preços, durante toda a vigência da contratação.

### **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Atestar o recebimento dos produtos de acordo com as cláusulas deste documento.

8.2 – Realizar o pagamento à empresa de acordo com o constante neste Termo de Referência.

8.3 - Designar servidor para ser gestor e fiscal da contratação.

8.4 - Notificar a Contratada de qualquer falha ou imperfeição que venha existir no serviço prestado.

### **9 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – A atestação de conformidade cabe ao servidor designado como fiscal da contratação.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

9.2 – O fiscal da contratação deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados, conforme as previsões deste Termo.

9.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização, deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### 10 - PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O contrato terá vigência de 11 (onze) meses a partir da assinatura.

### 11 – PENALIDADES

11.1 - A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão do contrato, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial, sujeitando a Contratada às cominações legais cumuladas com perdas e danos.

11.2 - De acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante, podendo ser aplicada diretamente pelo gestor do contrato, após prévia notificação da CONTRATADA e garantido o contraditório e a ampla defesa;

II – Multa, de acordo com os seguintes termos:

a) Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do empenho ou seu saldo remanescente;

b) Em caso de atraso na entrega do objeto ou serviço contratado, multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato;

c) No descumprimento de demais obrigações contratuais não especificadas nas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) do valor total da aquisição ou serviço;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra a reabilitação.

Parágrafo primeiro. As penalidades previstas nos incisos II, III e IV desta cláusula somente poderão ser aplicadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal, após procedimento administrativo com

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

---

contraditório e ampla defesa, e deliberação de comissão regularmente designada, composta por três servidores efetivos.

Parágrafo segundo. As multas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à Contratada, ou, na sua ausência, cobradas judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão registradas no cadastro de fornecedores, e, quando for o caso, no PNCP, conforme o art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto. A aplicação de uma penalidade não exclui a possibilidade de aplicação cumulativa de outras

### **12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão às custas dos seguintes subelementos de despesas: **nº 3.3.90.30.15 – Material para festividades e homenagens – dotação 18.**

### **13 – DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

13.1 – Por força do artigo 7º, I, “a”, da Portaria 52/2024, deixamos de elaborar o estudo técnico preliminar, tendo em vista o valor estimado da contratação ser inferior ao previsto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Atílio Vivacqua – ES, 02 de fevereiro de 2026.

**LUECY SOUZA NASCIMENTO**

*Chefe de Gabinete*

**LAURO NASCIMENTO TOSTA**

*Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*